



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: classico

Edição: \_\_\_\_\_ PG: \_\_\_\_\_

Data 09.06.97 a 1

Sp. do F. P. Moraes  
Rúbrica

=LEI Nº258/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996=

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS DÉBITOS DO IPTU E SUAS TAXAS REFERENTES AO IMÓVEL QUE DENOMINA .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SANCIONO A SEGUINTE L E I:**

**Artigo 1º** - Ficam anistiados os débitos relativos ao imposto predial e territorial urbano - IPTU - e taxas de serviços Urbanos - T.S.U- inclusive inscritos em dívida ativa, referentes ao imóvel cadastrado nesta municipalidade, em nome de "Organizações Paulo Olympio Bello", sob o nº 001845-7 - localização física nº 01.02.028.1956.001, à Avenida Rodolfo Tardin, s/nº, (Sítio São Jorge), neste 1º Distrito de Cantagalo/RJ.

**Parágrafo Único** - Os débitos referentes ao imóvel descrito no "Caput" deste artigo, perfazem um total de R\$ 17.833,16 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), conforme constante de certidões apresentada pelo serviço de administração tributária do Município, de nº 434 a 447, em anexo corresponde ao período de 1.990 a 1.996, cujo os débitos não estão acrescido total de juros de mora, correção monetária e outros.

**Artigo 2º**-Parte do imóvel, ora denominado, destinar-se-á a Construção de Unidades Habitacionais consoante o Programa Procred da Caixa Econômica Federal - CEF, para qual , a anistia referida no Artigo 1º , tornará mais viável a aquisição por parte do grupo de mutuários e pretensos compradores.

**Parágrafo Único:** Não concluídas as obras constantes do "captut" deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos improrrogáveis, a ANISTIA perderá a sua finalidade, devendo o débito, à época, ser relançado em DÍVIDA ATIVA, em nome do outorgado comprador. Tal fato deverá constar da escritura de compra e venda entre as partes.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

  
**NILO GUZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**